

Projeto de Lei nº 2064, de 2025

Iniciativa: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Ementa:

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para restringir a concessão de benefícios penais quando houver reincidência ou a prática de conduta criminal de forma habitual, reiterada ou profissional.

Assunto: Jurídico - Processo

Data de Leitura: -

Em tramitação

Decisão: -

Último local: 10/06/2025 - Comissão de Segurança Pública

Destino: -

Último estado: 03/07/2026 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Relatoria atual: Relator: Senador Flávio Bolsonaro

Despacho:

09/06/2025

Decisão da Presidência

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CSP) Comissão de Segurança Pública

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:

CSP - (Comissão de Segurança Pública)

Relator(es):

Senador Flávio Bolsonaro

TRAMITAÇÃO

09/07/2026 CSP - Comissão de Segurança Pública

Ação: Recebido, do Senador Flávio Bolsonaro, relatório favorável ao projeto, com seis emendas que apresenta.

03/07/2026 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido, do Senador Flávio Bolsonaro, relatório favorável ao projeto, com cinco emendas que apresenta.

12/06/2026 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 9ª Reunião da Comissão de Segurança Pública, agendada para o dia 16/06/2026.

12/06/2026 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido, do Senador Flávio Bolsonaro, relatório favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.

TRAMITAÇÃO

01/07/2025 CSP - Comissão de Segurança Pública**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA**Ação:** Avocada a relatoria pelo Presidente da Comissão, Senador Flávio Bolsonaro (art. 129 do RISF).**17/06/2025** CSP - Comissão de Segurança Pública**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR**Ação:** Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Matéria aguardando distribuição.

09/06/2025 CSP - Comissão de Segurança Pública**Ação:** Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 10/06/2025 a 16/06/2025. Perante a CSP.**09/06/2025** PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS**Ação:** A presente matéria vai à CSP e, em seguida, à CCJ (em decisão terminativa), nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado, podendo receber emendas, perante a primeira comissão do despacho, pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do mesmo regimento.*Publicado no DSF Páginas 68-71 - DSF nº 89***05/05/2025** PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** AGUARDANDO DESPACHO**Ação:** Autuado o Projeto de Lei nº 2064/2025. O projeto vai à publicação.*Publicado no DSF Páginas 73-80 - DSF nº 66*

DOCUMENTOS

PL 2064/2025

Data: 05/05/2025**Autor:** Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)**Local:** Plenário do Senado Federal**Ação Legislativa:** Autuado o Projeto de Lei nº 2064/2025. O projeto vai à publicação.**Descrição/Ementa:** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para restringir a concessão de benefícios penais quando houver reincidência ou a prática de conduta criminal de forma habitual, reiterada ou profissional.

Avulso inicial da matéria

Data: 05/05/2025**Autor:** Senado Federal

DOCUMENTOS

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Autuado o Projeto de Lei nº 2064/2025. O projeto vai à publicação.

Descrição/Ementa: -

Relatório Legislativo

Data: 12/06/2026

Autor: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

Local: Comissão de Segurança Pública

Ação Legislativa: Recebido, do Senador Flávio Bolsonaro, relatório favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.

Descrição/Ementa: Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2064, de 2025, do Senador Jaime Bagattoli, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para restringir a concessão de benefícios penais quando houver reincidência ou a prática de conduta criminal de forma habitual, reiterada ou profissional.

Relatório Legislativo

Data: 03/07/2026

Autor: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

Local: Comissão de Segurança Pública

Ação Legislativa: Recebido, do Senador Flávio Bolsonaro, relatório favorável ao projeto, com cinco emendas que apresenta.

Descrição/Ementa: Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2064, de 2025, do Senador Jaime Bagattoli, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para restringir a concessão de benefícios penais quando houver reincidência ou a prática de conduta criminal de forma habitual, reiterada ou profissional.

Relatório Legislativo

Data: 09/07/2026

Autor: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

Local: Comissão de Segurança Pública

Ação Legislativa: Recebido, do Senador Flávio Bolsonaro, relatório favorável ao projeto, com seis emendas que apresenta.

Descrição/Ementa: Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2064, de 2025, do Senador Jaime Bagattoli, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para restringir a concessão de benefícios penais quando houver reincidência ou a prática de conduta criminal de forma habitual, reiterada ou profissional.